

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

LEI Nº 5841 /2013.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de painel informativo eletrônico que indique o número de pessoas presentes em tempo real em casas noturnas e similares, cinemas, arenas, lonas culturais e teatros no Município de Olinda e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

Renato Calheiros
E eu sanciono a presente lei.

Em, 15 de outubro de 2013.

Art. 1º - Fica estabelecido que no Município de Olinda haja nos estabelecimentos a seguir elencados painel informativo eletrônico no acesso de entrada que indique o número de pessoas presentes em tempo real:

I - Casas de Show, Espetáculos e Noturnas;

II - Cinemas;

III - Arenas e Anfiteatros;

IV - Lonas Culturais;

V - Teatros.

§ 1º - Para efeito desta lei entende-se por casas noturnas e similares, os estabelecimentos que exploram a atividade de bar, boate, danceteria, clube, casas de shows, espetáculos ou apresentações artísticas e congêneres.

Rua 15 de novembro, nº 93 - Varadouro, Olinda - PE.

PABX: 3439.1966

Renato Calheiros

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

§ 2º - Para efeito desta lei entende-se por arenas ou anfiteatros toda área fechada que receba público para assistir apresentações musicais, teatrais ou eventos esportivos.

Art. 2º - O painel informativo eletrônico deverá indicar de forma fixa o número máximo de pessoas para o evento do dia, o número em tempo real de pessoas presentes, terem dimensões que possibilite a leitura do cliente a uma distância mínima de três metros.

Parágrafo Único – Para efeito desta lei entende-se por pessoas presentes o total de clientes, funcionários, prestadores de serviço e diretoria.

Art. 3º - Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei disporão do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para atendimento aos ditames, contado da sua publicação.

Art. 4º - A não observância de quaisquer dos dispositivos desta Lei, seus regulamentos e normas dela decorrentes, importará na aplicação das seguintes sanções:

I – Notificação por escrito;

II – Multa;

III – Cassação do Alvará de Funcionamento.

Parágrafo Único – As sanções acima previstas podem ser aplicadas isolada ou conjuntamente levando-se em conta:

I – a gravidade do fato;

II – o porte do espetáculo;

III – os antecedentes do estabelecimento infrator.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que se refere ao valor da multa e no que mais couber, a contar da data de sua publicação.

Rua 15 de novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.

PABX: 3439.1966

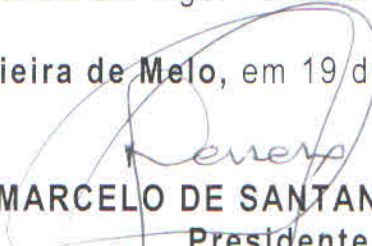


Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

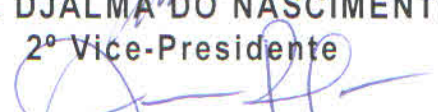
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 19 de setembro de 2013.


MARCELO DE SANTANA SOARES
Presidente


MONICA MARIA DA SILVA MENDES RIBEIRO
1º Vice-Presidente


IZAEL DJALMA DO NASCIMENTO
2º Vice-Presidente


JONAS DE MOURA RIBEIRO JUNIOR
1º Secretário


IVANILDO FRANCISCO GUABIRABA
2º Secretário